

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 6.944, DE 16 DE AGOSTO DE 2006

Regulamenta a Lei nº 4.017, de 14 de junho de 2006, que dispõe sobre o “Auxílio Moradia Emergencial” no Município de Mauá.

LEONEL DAMO, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do Art. 55, da Lei Orgânica do Município de Mauá, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 4.017, de 14 de junho de 2006, e tendo em vista o que consta do Procedimento Administrativo nº 5.632-0/2006, **D E C R E T A**:

Art. 1º O benefício do “Auxílio Moradia Emergencial”, instituído pela Lei nº 4.017, de 14 de junho de 2006, é destinado a locar imóveis para abrigar famílias declaradas desabrigadas pela Defesa Civil e/ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania, desde que os beneficiários estejam enquadrados nas seguintes hipóteses:

- I - ter idade mínima de 18 anos;
- II - estar desempregado há pelo menos 6 (seis) meses e não estar recebendo seguro desemprego;
- III - não ter conseguido abrigar-se em locais que não ofereçam condições de habitabilidade.

Parágrafo único. Não será concedido o “Auxílio Moradia Emergencial” aos munícipes que tiverem construções em fase final de acabamento.

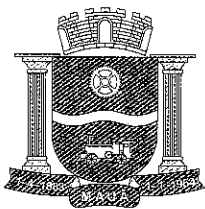
Art. 2º Os Munícipes que estiverem recebendo algum tipo de benefício do INSS, ou seja, a principal renda familiar, só serão incluídos no “Auxílio Moradia Emergencial” em caso de suspensão do referido benefício.

Parágrafo único. Em caso de restabelecimento do benefício de que trata o *caput* deste artigo, o “Auxílio Moradia Emergencial” poderá ser suspenso.

Art. 3º O imóvel será locado ao Munícipe beneficiário do “Auxílio Moradia Emergencial” pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º No benefício do “Auxílio Moradia Emergencial” não estão incluídas as despesas com consumo de alimentação, água e energia elétrica.

-segue fls.02-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 6.944, DE 16 DE AGOSTO DE 2006

-fls.02-

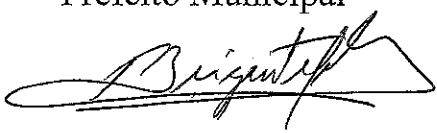
Art. 5º O benefício do “Auxílio Moradia Emergencial” será mensal, no valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais), por beneficiário, destinado a locações de imóveis no âmbito do Município de Mauá.

Art. 6º Os técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania - SMASC, farão visitas mensais às famílias beneficiárias do “Auxílio Moradia Emergencial” e fiscalizarão o fiel cumprimento dos critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 16 de agosto de 2006.


LEONEL DAMO
Prefeito Municipal


FERNANDO BRIGANTE FILHO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


SILVIA REGINA GRECCO
Secretária Municipal de Assistência Social e da Cidadania

Registrado na Divisão de Atos Governamentais
e afixado no quadro de editais. Publique-se na
imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica
do Município.....


ANDRÉ AVELINO COELHO
Secretário Municipal de Governo

ca//